

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 10 DE MARÇO DE 2011

Nº 05 /2011

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Salvador Costa Ferreira, Nei de Moraes Teixeira, Maria José Fernandes Lacerda e António Manuel da Graça Peres Correia.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Manuel Gonçalves.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

OUTRAS PRESENÇAS: Por se tratar de Reunião Pública esteve presente o Sr. José da Silva Pinto, residente na Av^a Dr. Antão de Carvalho, Lote 11, 5^o Dt^o, congratulando-se com a nova imagem da cidade.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 24 de Fevereiro a 9 de Março/2011 – Saldo do dia 9 de Março – Trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PESSOAL

MANUEL DIAS FERNANDES

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE TERRENO-

LIGAÇÃO DE SANEAMENTO

42 - Pelo Adjunto do Sr. Presidente foi presente uma informação sobre a isenção da taxa de ligação de saneamento e isenção do pagamento do consumo de água, pela cedência de terreno para passagem do emissário de saneamento na freguesia de Sedielos, por parte do Sr. Manuel Dias Fernandes.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a isenção da taxa de ligação de saneamento e do pagamento do consumo de água até 10 000 litros mensais.

PROPOSTA

43 - Pelo Sr. Presidente foi presente para ratificação a proposta do teor seguinte:

Tendo em consideração o Mapa de Pessoal deste Município que prevê o posto de trabalho agora a abrir, no cumprimento do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);

Porque no Orçamento do Município estão previstas verbas orçamentais que se destinam a suportar os encargos previstos na alínea b) do artigo 7.º da Lei acima transcrita, conforme informação da Secção de Contabilidade;

Tendo em consideração ainda que as necessidades dos serviços assim o exigem por se ter verificado que os candidatos posicionados na Lista Unitária Final imediatamente a seguir aos postos de trabalho então ocupados, não aceitaram ocupar o lugar agora proposto;

Dado se verificar a situação prevista na *alínea a)* do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Substituição directa do trabalhador em Licença Parental);

No uso dos poderes que me são conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da LVCR;

Proponho:

a) Que se instrua o processo burocrático com as formalidades legais, a fim de ser recrutado, através de procedimento concursal comum, pessoal para ocupar 1 posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior, com as seguintes atribuições, competências ou actividades: prestar serviço docente no programa de generalização do ensino das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico na área de Inglês;

b) Que a relação jurídica de emprego público seja o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado (Contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial);

c) Que no referido procedimento se apliquem os Métodos de Selecção Obrigatórios, Previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, por remissão do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

d) Que o Júri seja constituído pelos seguintes elementos:

Efectivos:

Presidente – Ricardo Alexandre Gonçalves Duarte, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social.

Vogal – Paulo Renato Lamas Cardoso, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Peso da Régua;

Vogal – José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal;

Que a oferta de emprego seja publicitada nos termos da nova Legislação em vigor para os professores AECs.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar a proposta apresentada.

**CONCURSO PÚBLICO DE TRANSPORTES DE
ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS
DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TAXI
CIDADE DE PESO DA RÉGUA
(ANÚNCIO Nº 270/2009 DE 19 DE MAIO DE 2009 E DECLARAÇÃO
DE RECTIFICAÇÃO Nº 1504/2009 DE 16 DE JUNHO DE 2009)**

44 - Pela Comissão de Análise foi presente o seguinte relatório final:

Em cumprimento do disposto no artº16 do Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, reuniu pelas 10 horas do dia 17 de Fevereiro de 2011, na sala de reuniões do município, o júri nomeado em reunião de 28/10/2008, constituído pelo Eng. Vítor Jorge Mota de Carvalho, Dra Sónia Monteiro Queirós e Dra Maria José Pereira da Fonseca Guedes Leite, com o objectivo de proceder à análise das reclamações apresentadas pelos concorrentes Luís Almeida, Lda e Maduro & Maduro, Lda.

Iniciada a reunião, foram analisadas as reclamações apresentadas pelos concorrentes. Quanto á reclamação do concorrente Luís Almeida, Lda: Quanto á primeira questão, trata-se de questão cuja análise extravasa a competência do júri e o âmbito de reclamação em sede de audiência prévia. Porém, ao que se sabe, o Município revogou a deliberação suspensa e reiniciou o concurso através da rectificação do erro que foi detectado. A presente decisão diz respeito ao novo procedimento já que o anterior foi anulado pelo Município.

Quanto á segunda parte reclama o concorrente que o licenciamento lhe deve ser atribuído por ser o que melhor preenche os critérios de atribuição previstos para o concurso em questão, nenhum dos concorrentes demonstrou ter a sua sede social na área da freguesia do Peso da Régua. E, assim, em igualdade de circunstâncias seria a reclamante a vencedora.

Ora, o concurso foi aberto (após a rectificação) para as freguesias da cidade de Peso da Régua como ficou bem explícito no anúncio do concurso nº270/2009, publicado no DR, II série de 19.05.2009, tendo preferência a sede numa destas freguesias, o que sucede apenas com o 1º classificado.

Porque se tratou de rectificação do aviso de abertura decidiu-se que a apreciação dos concorrentes far-se-ia à data do termo do prazo de abertura referido no aviso inicial agora rectificado, ou seja 24 de Julho de 2007.

Assim, no mesmo podiam apresentar candidaturas, os concorrentes que tinham sede social em qualquer freguesia do concelho do Peso da Régua, incluindo as freguesias do Peso da Régua e Godim, à data de 27 de Julho de 2007.

Decorre da al. a) do nº1 do ponto 11 do anúncio, que na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os critérios de preferência, por ordem decrescente: a) localização da sede social nas freguesias da cidade do Peso da Régua.

Como inexistente igualdade inexistente preferência do reclamante, pelo que entende o júri não atender a sua reclamação.

Quanto á reclamação apresentada pelo concorrente Maduro & Maduro, Lda,: Quanto á primeira parte dá-se por reproduzida a resposta supra quanto á reclamação apresentada por Luís Almeida, Lda:

Efectivamente tendo sido revogada a decisão que se encontrava suspensa a mesma deixou de produzir quaisquer efeitos.

Quanto ao resto,

O reclamante alega que apreciando as prioridades na atribuição de licenças e os critérios de atribuição das licenças foi mal classificado, porque apresentou dentro do prazo a certidão de teor da matrícula da sociedade, com a sede na freguesia de Godim.

No entanto, o anúncio do concurso nº270/2009, publicado no DR, II série de 19.05.2009 que a classificação dos concorrentes far-se-á à data do termo do prazo de abertura referido no aviso agora rectificado, ou seja 24 de Julho de 2007, e nem outra coisa seria possível sob pena de desvirtuar a rectificação efectuada.

Assim à data de 24 de Julho de 2007, o concorrente tinha a sua sede na freguesia de Loureiro, não cumprindo o critério da localização da sede social nas freguesias da cidade do Peso da Régua, conforme o estipulado na al. a) do nº1 do ponto 11 do anúncio.

Improcede igualmente a reclamação deste concorrente.

Face ao exposto, deliberou o júri, decorrido o prazo de audiência prévia, e após apreciação das reclamações apresentadas, tornar definitivo o conteúdo do relatório preliminar.

De acordo com os nsº2 e 3 do artº19 do Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, é parecer desta comissão que deverá ser atribuída a licença ao concorrente:

Amadeu Resende – Unipessoal, Lda

Um lugar Táxi

Peso da Régua

Estacionamento condicionado

A Câmara deliberou por maioria com os votos contra dos Vereadores do PS, aprovar o relatório final, atribuindo a licença ao concorrente “Amadeu Resende–Unipessoal Lda” .

Os Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto:

Relativamente a um concurso público cujo termo do prazo do aviso de abertura é o dia 24 de Julho de 2007, com um anúncio n.º 270/2009 de 19 de Maio e com uma declaração de

rectificação n.º 1504 de 16 de Junho de 2009, foi-nos apresentado o relatório final, para análise, discussão e votação.

Este mesmo relatório final diz ter como objectivo proceder à análise das reclamações apresentadas por dois concorrentes, conclui pelo improcedimento de ambas, torna definitivo o conteúdo do relatório preliminar e recomenda a atribuição da licença a um outro concorrente, sem nunca referir quantos foram os candidatos.

Dos elementos constantes neste relatório deduz-se o quão atribulado foi o caminho de todo este processo que se estendeu por quase quatro anos, com datas aparentemente contraditórias e a necessitar de explicação.

Pela leitura do relatório ficámos sem saber até, por exemplo, se o concorrente a quem é recomendada a atribuição da licença ficou classificado em 1.º lugar. Pensamos que sim mas, com o que consta no relatório, só temos a certeza de que ele não reclamou.

Como parte relevante de um processo preocupantemente demorado, confuso, com indícios de ter tido procedimentos “ atabalhoados “ e incorrectamente fundamentado, votamos contra este relatório.

A nossa oposição confina-se ao pouco cuidado e ao modo como o processo foi desenvolvido e que ficou patente neste relatório final. Nada nos pode mover contra ou a favor de qualquer dos candidatos.

BAILE DE CARNAVAL

DIA 7 DE MARÇO

45 - Foi presente para ratificação um requerimento de Afonso Teixeira Pinto, proprietário e titular da licença de utilização da tasca do Eiró, Peso da Régua, requerendo autorização para a realização de um baile, na via pública no lugar no largo do Eiró, nesta cidade na noite do dia 7/03/2011.

Traz informação do Vereador em Regime de Permanência Eng.º Mário Montes do teor seguinte:

“ Deferido, de acordo com a informação, devendo o evento ter o seu término às 02.00 horas do dia 8.

Comunique-se à GNR e deve ainda este despacho ser ratificado na próxima reunião de câmara”.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

CAFÉ CONVÍVIO

CARLOS JORGE GUEDES TEIXEIRA

POIARES, PESO DA RÉGUA

46 - Foi presente um requerimento de Carlos Jorge Guedes Teixeira, proprietário do estabelecimento comercial “ Café Convívio “, situado na Rua do Comércio, na Freguesia de

Poiares, Peso da Régua, a requerer licença para a utilização de 20 m2 da via pública, durante os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Nada a opor, nas condições dos anos anteriores”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

AGOSTINHO ALVES MARIA

CAFÉ SARDINHA

VILARINHO DOS FREIRES

PESO DA RÉGUA

47 - Foi presente um requerimento de Agostinho Alves Maria, gerente do café Sardinha, em Vilarinho dos Freires, a requerer a colocação de uma pequena barraca sem esplanada junto ao largo de Vilarinho dos Freires.

Traz informação da Chefe da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ O requerente apresenta a reformulação do pedido inicial, no âmbito da proposta de indeferimento da pretensão, nos termos da qual se informa:

Dada a dimensão e características do espaço a ocupar, com uma barraca, com ou sem esplanada, não se enquadra no espaço requalificado propondo-se o indeferimento”.

A Câmara deliberou por unanimidade indeferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.